



Ofício nº 164 / 2017-GPRES

Goiânia, 23 de março de 2017.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado José Vitti

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência pela profícua gestão à frente desta augusta Casa Legislativa, encaminho-lhe proposta de alteração da Lei 15.122/05 - Plano de Cargos e Salários dos servidores deste Tribunal de Contas, para aplicar a revisão geral anual relativa ao ano de 2017, nos termos da Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004.

A proposta inicial desta Corte visava repor, a partir de maio de 2017, as perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda nacional, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que conforme divulgação feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) em 2016.

Cabe salientar que o reajuste geral anual com vistas a corrigir as perdas salariais do exercício de 2015 foi objeto de análise por essa Assembleia Legislativa que aprovou o referido projeto encaminhado ao Poder Executivo, acompanhado do AUTOGRAFO DE LEI Nº 479, de 13 de dezembro de 2016, que por sua vez fora vetado na íntegra pelo Ilustre Governador do Estado, mediante Of. nº 1.112/2016, de 27 de dezembro de 2016, sob o argumento de busca do equilíbrio das contas públicas, em prol da





estabilidade econômica e da volta do crescimento em nosso Estado. Desta forma os servidores do TCE-GO encontram-se há dois anos sem reposição salarial – data-base.

Ressalto que tal alteração está em sintonia com as Constituições da República e do Estado e não representa impacto financeiro significativo.

Sem mais para o momento, reedito protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade

Presiden







EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

Tenho a honra de apresentar para apreciação desta Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei que visa alterar o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Tal medida tem o objetivo de manter o poder aquisitivo dos servidores desta Corte repondo as perdas salariais ocorridas no exercício de 2016.

OBJETIVO

1- Aplicar o reajuste geral anual aos servidores desta Corte de Contas, visando repor as perdas salariais ocorridas ao longo do exercício de 2016, no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a partir de maio de 2017.

IMPACTO FINANCEIRO

- 1- Reajuste geral anual para todos os servidores no percentual total de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a partir de maio de 2017.
 - a. Valor do impacto mensal aproximado: R\$ 1.305.000,00 (um milhão e trezentos e cinco mil reais) mensais.
 - 2- Impacto no índice de despesas com pessoal:
 - a. O limite prudencial de gastos com pessoal do TCE-GO é de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento), sendo o limite legal de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos





por cento). Atualmente o TCE-GO o índice opera na ordem de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento).

b. Com a correção das perdas salariais de 2016, o TCE-GO alcançaria o índice de 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento), tendo em vista os valores da Receita Corrente Líquida (RCL) publicados pelo Poder Executivo e ainda fazendo a adequação da metodoligia de cálculo alinhando-a ao estabelecido pela Secretaria de Tesouro Nacional. Conforme se verifica na simulação de impacto apresentada logo a seguir.

SIMULAÇÃO DE IMPACTO

ENTE

: ESTADO DE GOIÁS

PODER/ÓRGÃO

: PODER LEGISLATIVO -TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PERÍODO

: Comparativo 3º Quadrimestre de 2015 X Reajuste pelo INPC (11,28%)

I - DATA-BASE 2016

Em milhar

HISTÓRICO	3º Quad. 2016		Reajuste+ adequação STN *	6,58%
	R\$	%	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	18.054.009		19.246.875	
Despesas Totais com Pessoal	166.257	0,92%	238.965	1,24%
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	231.543	1,28%	246.841	1,28%
Limite Legal (artigo 20)	243.729	1,35%	259.833	1,35%
Excesso a Regularizar (artigo 20)	0	0,00%	0	0,00%
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	88.225			

Fonte: Portais do TCE-GO e Transparência Goiás





CONCLUSÃO

Portanto, entendemos que as solicitações contidas neste pleito são possíveis de serem atendidas, uma vez que não comprometem os índices de gasto de pessoal desta Corte e não geram impacto financeiro substancial, além de estarem em sintonia com as Constituições da República e do Estado.

Neste contexto solicito os bons préstimos de Vossa Excelência para encaminhar o anteprojeto de Lei em anexo para apreciação da Augusta Casa Legislativa do nosso Estado.

Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade

Presidente



Introduz alterações na Lei nº 15.122/05, concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no caput, o valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás fica reajustado em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1° de maio de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de março de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR







Ŋ,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2017000934

Data Autuação: 24/03/2017

Nº Oficio:

164/2017-GPRES

Origem:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Autor:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo:

PROJETO LEI ORDINÁRIA

Subtipo: Assunto:

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N° (5.122/05, CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.







Oficio nº 164 / 2017-GPRES

Goiânia, 23 de março de 2017.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado José Vitti

ζ...

÷1.

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência pela profícua gestão à frente desta augusta Casa Legislativa, encaminho-lhe proposta de alteração da Lei 15.122/05 - Plano de Cargos e Salários dos servidores deste Tribunal de Contas, para aplicar a revisão geral anual relativa ao ano de 2017, nos termos da Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004.

A proposta inicial desta Corte visava repor, a partir de maio de 2017, as perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda nacional, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que conforme divulgação feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) em 2016.

Cabe salientar que o reajuste geral anual com vistas a corrigir as perdas salariais do exercício de 2015 foi objeto de análise por essa Assembleia Legislativa que aprovou o referido projeto encaminhado ao Poder Executivo, acompanhado do AUTOGRAFO DE LEI Nº 479, de 13 de dezembro de 2016, que por sua vez fora vetado na íntegra pelo Ilustre Governador do Estado, mediante Of. nº 1.112/2016, de 27 de dezembro de 2016, sob o argumento de busca do equilíbrio das contas públicas, em prol da





estabilidade econômica e da volta do crescimento em nosso Estado. Desta forma os servidores do TCE-GO encontram-se há dois anos sem reposição salarial – data-base.

Ressalto que tal alteração está em sintonia com as Constituições da República e do Estado e não representa impacto financeiro significativo.

Sem mais para o momento, reedito protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade

President

- A Pro

.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

Tenho a honra de apresentar para apreciação desta Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei que visa alterar o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Tal medida tem o objetivo de manter o poder aquisitivo dos servidores desta Corte repondo as perdas salariais ocorridas no exercício de 2016.

OBJETIVO

1- Aplicar o reajuste geral anual aos servidores desta Corte de Contas, visando repor as perdas salariais ocorridas ao longo do exercício de 2016, no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a partir de maio de 2017.

IMPACTO FINANCEIRO

- 1- Reajuste geral anual para todos os servidores no percentual total de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a partir de maio de 2017.
 - a. Valor do impacto mensal aproximado: R\$ 1.305.000,00 (um milhão e trezentos e cinco mil reais) mensais.
 - 2- Impacto no índice de despesas com pessoal:
 - a. O limite prudencial de gastos com pessoal do TCE-GO é de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento), sendo o limite legal de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos





por cento). Atualmente o TCE-GO o índice opera na ordem de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento).

b. Com a correção das perdas salariais de 2016, o TCE-GO alcançaria o índice de 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento), tendo em vista os valores da Receita Corrente Líquida (RCL) publicados pelo Poder Executivo e ainda fazendo a adequação da metodoligia de cálculo alinhando-a ao estabelecido pela Secretaria de Tesouro Nacional. Conforme se verifica na simulação de impacto apresentada logo a seguir.

SIMULAÇÃO DE IMPACTO

ENTE

: ESTADO DE GOIÁS

PODER/ÓRGÃO

: PODER LEGISLATIVO -TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PERÍODO

: Comparativo 3º Quadrimestre de 2015 X Reajuste pelo INPC (11,28%)

I - DATA-BASE 2016

Em milhar

				Litt itilities
HISTÓRICO	3º Quad. 2016		Reajuste+ adequação STN *	6,58%
	R\$	%	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	18.054.009		19.246.875	
Despesas Totais com Pessoal	166.257	0,92%	238.965	1,24%
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	231.543	1,28%	246.841	1,28%
Limite Legal (artigo 20)	243.729	1,35%	259.833	1,35%
Excesso a Regularizar (artigo 20)	0	0,00%	0	0,00%
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	88.225			

Fonte: Portais do TCE-GO e Transparência Goiás





CONCLUSÃO

Portanto, entendemos que as solicitações contidas neste pleito são possíveis de serem atendidas, uma vez que não comprometem os índices de gasto de pessoal desta Corte e não geram impacto financeiro substancial, além de estarem em sintonia com as Constituições da República e do Estado.

Neste contexto solicito os bons préstimos de Vossa Excelência para encaminhar o anteprojeto de Lei em anexo para apreciação da Augusta Casa Legislativa do nosso Estado.

Conselheiro Kennddy de Sousa Trindade Presidente

- A.

LEI N° , DE DE

DE 2017.





Introduz alterações na Lei nº 15.122/05, concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedida à revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no caput, o valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás fica reajustado em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1° de maio de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de março de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

-44.

10,

